

COMDICAPI - EDITAL 01/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO
COMDICAPI**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92 - CNPJ:
08.930.253/0001-76**

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Av: Trifon Hanysz, 220 – Fone: (42) 3677-1926

EDITAL 01/2023

**DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE PINHÃO-PR**

O COMDICAPI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1.903/2015 e Lei Municipal nº 2.244/2023, que altera a Lei nº 1.903/2015 que dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha do CONSELHO TUTELAR e dá outras providências, torna público o presente **EDITAL**, do PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PINHÃO no quadriênio 2024/2028, sendo eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados, ficando os demais por ordem de votação, como suplentes. O processo obedecerá às normas a seguir:

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Art. 1º. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 2º. O exercício efetivo da função de Conselheiro, além dos benefícios estabelecidos no art.135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é remunerada, no valor de R\$ 3.618,31 (três mil seiscentos e dezoito reais e trinta e um centavos), que será corrigido nos mesmos percentuais dos demais servidores

públicos, no exercício regular da função, a qual apesar de remunerada, não gera vínculo empregatício em relação ao Município.

Art. 3º. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 1º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, permitida reconduções por novos processos de escolha.

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar (Resolução nº 231/2022).

§ 3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direito como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha (Resolução nº 231/2022).

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Art. 4º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I- Publicar o Edital do processo de escolha, contendo entre outras disposições, calendário eleitoral com datas e prazos para registros das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, com antecedência de 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame.
- II- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- III- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- IV- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para



- apresentação de defesa;
- V- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - VII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - VIII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - IX- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - X- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - XI- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - XII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XIII- Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - XIV- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICAPE e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
 - XV- Resolver os casos omissos.

Art. 5º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º. As pessoas interessadas em participar do pleito eleitoral para compor o Conselho Tutelar de Pinhão poderão requerer o registro da candidatura para concorrer à escolha dos membros do CONSELHO no período de **31 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**, de segunda a sexta-feira, salvo dias de feriados nacionais, no horário das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social – Prédio da Prefeitura, situada à Av. Avenida Trifon Hanysz, nº 220, Centro, Pinhão/Pr.

Parágrafo Único. As inscrições somente serão aceitas se forem feitas pessoalmente pelos interessados (as), no local acima citado, mediante preenchimento do requerimento (anexo II que deverá estar fora do envelope). Os documentos relacionados no Artigo 8º deste Edital, devem estar em envelope lacrado.

Art. 7º - São requisitos para as inscrições:

- I- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o dia da inscrição;
- III- Residir no município de Pinhão há mais de 01 (um) ano;
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V- Comprovar, no mínimo, 02 anos de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente;
- VI- Ensino médio completo;

Artigo 8º. No ato do protocolo da inscrição o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada da cédula de identidade;
- II- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III- Certidão negativa Criminal da Comarca de Pinhão;
- IV- Comprovante de residência, que ateste a residência por mais de 01 (um) ano no município de Pinhão, por meio da apresentação de conta atual de água, luz, telefone ou declaração assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório;
- V- Declaração do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante da última votação);



VI- Cópia autenticada da Comprovação de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, pelo prazo mínimo de dois anos podendo ser:

- a) Declaração de pessoa jurídica, cujo termo circunstanciado deverá ser lavrado no livro de atas da entidade por pelo menos maioria da diretoria;
- b) Carteira de Trabalho;
- a) Declaração de pessoa jurídica acompanhada de no mínimo um dos documentos constitutivos da declarante (CNPJ e/ou Contrato Social, e/ou Estatuto Social).

VII- Cópia autenticada do comprovante de conclusão do Ensino Médio, apresentando diploma, certificado ou declaração de conclusão.

VIII- Uma foto 3/4, atual.

Parágrafo único - Serão efetuadas as inscrições mediante a apresentação da documentação completa em envelope lacrado.

DA PROVA ESCRITA

Art. 9º. A Prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente é de caráter eliminatório. A prova será objetiva, contendo 26 (vinte e seis) questões de múltipla escolha.

§ 1º. A prova escrita será realizada no dia 25 de junho de 2023 (domingo), com início às 13:00 horas e término às 17:00 horas, na Escola Municipal Professora Eroni Santos Ferreira, à Rua João Ferreira da Silva, 209 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, e a divulgação do resultado de será no dia 05 de julho 2023, no site e no mural da Prefeitura Municipal de Pinhão, Órgão Oficial do Município.

§ 2º. Serão aceitos recursos por escrito no prazo de 06 de julho de 2023 a 12 de julho de 2023 das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria de Assistência Social.

§ 3º O julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, será de 13 de julho de 2023 a 18 de julho de 2023.

§ 4º. Durante a prova não serão permitidas consultas a nenhum material.

§ 5º. A prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, não será requisito em caso de escolha suplementar.

Art. 10º. O (a) Candidato (a) que não atingir 50% da nota da prova será desclassificado.

Art. 11º. O (a) candidato (a) deverá apresentar-se no local da prova trinta minutos antes do horário fixado, munido de caneta azul, comprovante de inscrição e cédula de identificação.

DA REUNIÃO

Art. 12º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar contará com uma reunião com os candidatos para esclarecimentos gerais da função do conselheiro, da competência do referido conselho, sobre os procedimentos adotados em situações diversas, esta reunião ocorrerá no dia 24 de julho de 2023, no período da manhã, das 8:30 às 11:30 horas nas dependências do Centro de Convivência da Pessoa Idosa, na Vila Caldas.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes far-se-á obedecendo aos critérios seguintes, constantes na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei Municipal nº 1.903/2015, Lei Municipal nº 13.824/2019, Resolução 231/2022 do CONANDA, Resolução do 909/2023 do TRE e Lei Municipal nº 2.244/2023, a saber:

- I- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- II- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- III- A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas, no Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski à Avenida XV de Dezembro, 78 – Centro.
- IV- Cada eleitora ou eleitor poderá votar em apenas um (01) candidato ou candidata.
- V- A data de corte para definição do eleitorado apto a votar será dia 03 de julho de 2023 (90 dias antes do pleito), conforme o art.14º da Resolução 909/2023 do TRE.

- VI- O número de inscrição se dará por ordem de inscrição e será utilizada para atribuir o número ao candidato (a), tendo três dígitos e iniciando pelo número 101.
- VII- Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.
- VIII- O nome da candidatura ou do candidato (a) deverá ter até 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços, podendo registrar nome, apelido ou nome social no ato da inscrição ao pleito.
- IX- O COMDICAPI realizará capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos titulares e para os dois primeiros suplentes.
- X- O não comparecimento dos Conselheiros na capacitação mencionada no artigo anterior, sem a devida justificativa, implicará na perda do direito de posse ao cargo.
- XI- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, ou em casos excepcionais em até 30 (trinta) dias da homologação do processo de escolha (Redação dada pela Resolução nº 231/2022).

Art.14. A escolha dos conselheiros será feita através de contagem dos votos depositados em urnas eletrônicas ou em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, em urnas comuns, obtidas junto à Justiça Eleitoral, que serão apurados no mesmo dia e local da eleição, logo após o seu término, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais servidores voluntários e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º. No caso do processo eleitoral não ocorrer através de urnas eletrônicas, a escrutinação será feita no prazo de até 24 horas do término da eleição.

§ 2º. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados e os seguintes os seus suplentes.

Artigo 15. O resultado da eleição será divulgado em lista a ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Pinhão, no site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município.

§ 1º. No caso dos votos serem depositados em urnas comuns, as cédulas que contenham votos para 02 (dois) ou mais candidatos, que apresentem rasuras ou não correspondam ao modelo oficial serão automaticamente anuladas.

§ 2º. Havendo empate no resultado da votação serão seguidos pela Comissão Eleitoral, exatamente nesta ordem de prioridades, os critérios abaixo relacionados para apresentação do resultado final:

a) terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova escrita;

b) terá preferência o candidato que apresentar maior tempo de trabalho com crianças e ou adolescente, comprovado no ato da inscrição.

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

§ 3º. Não será suplente o candidato sem voto.

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 16. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I- Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o COMDICALPI possa dispor;

II- Promoção e/ou autorização para promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 17. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 18. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, anúncios luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII - distribuição de panfletos em órgãos públicos, bem como jogar em vias e locais públicos.

XIII - abuso de propaganda na internet e/ou em redes sociais.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 3º São aplicáveis às proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 19. É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos, medindo no máximo 10X15 cm devendo conter nome, apelido e número do candidato, podendo conter foto e informações que o candidato entenda como relevante, desde que não contrária à lei;

II - Entrevistas e debates em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas e que sejam garantidas igualdade de condições a todos os candidatos, mediante solicitação formal à Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social.

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 20. A propaganda será autorizada a partir da publicação do edital com os candidatos aprovados na avaliação e após a realização da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral inicia no dia 24 de julho de 2023, após a realização da reunião constante no art. 12º desta Resolução se encerrará no dia 30 de setembro de 2023, conforme calendário eleitoral.

Art. 21. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Especial Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 22. A Comissão Eleitoral, rádio ou jornal poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada candidato.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 23. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Artigo 24. Ao candidato que tiver seu pedido de inscrição indeferido pela Comissão Eleitoral, caberá recurso administrativo a plenária do COMDICAPEI no prazo 10/05/2023 a 16/05/2023, os recursos serão aceitos por escrito das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:30 horas na Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Encerrado o prazo para interposição do recurso administrativo, os autos serão submetidos ao COMDICAPEI para decisão no prazo de 03 dias.

§ 2º. Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão do COMDICAPEI será publicada no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão oficial do Município não cabendo mais apresentação de recurso.

§ 3º. Após prazo do item supra, será publicada lista geral com os nomes dos candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público.

Artigo 25. Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição do candidato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da lista dos candidatos pré-inscritos no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e no Órgão Oficial do Município, encaminhando por escrito solicitação devidamente justificada e comprovada à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através de ato publicado, no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e no Órgão Oficial do Município, para apresentar defesa no prazo de até 06 (seis) dias.

§ 2º. Encerrado prazo para defesa, os autos serão submetidos à comissão eleitoral do COMDICALPI para decisão no prazo de 03 dias.

§ 3º. Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão da comissão eleitoral do COMDICALPI será publicada no prazo de 02 (dois) dias no mural da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município.

§ 4º. Ao candidato que tiver seu pedido de inscrição desabilitado pela comissão eleitoral, em razão do julgamento procedente de pedido de impugnação, caberá recurso administrativo ao plenário do COMDICALPI, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação do resultado do julgamento feito pela comissão eleitoral.

§ 5º. Encerrado o prazo para interposição do recurso administrativo, os autos serão submetidos ao COMDICALPI para decisão no prazo de até dois (02) dias.

§ 6º. Decorridos o prazo do parágrafo anterior, a decisão do COMDICALPI será publicada no prazo de 02 dias no mural da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Pinhão e Órgão Oficial do Município, não cabendo mais apresentação de recurso.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26. São impedidos de servir no mesmo conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).



§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º. Os Impedimentos contidos no artigo. 22, não impedem a candidaturas dos interessados, sendo que, se eleitos, apenas será empossado o mais votado, salvo se este desistir previamente.

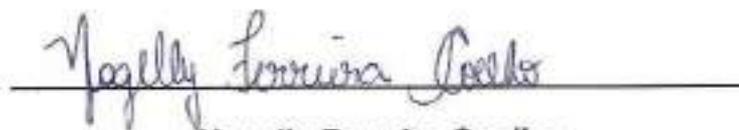
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Lei 1.903/2015, modificada pela Lei Municipal nº 2.244/2023, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 28. O candidato (a) aprovado (a) na prova escrita, deverá apresentar foto individual em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161 x 225 mm ou proporção equivalente (5 x 7), devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidata ou do respectivo candidato, do dia 19 de julho de 2023 a 24 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente edital.

Pinhão, 28 de março de 2023.



Nagelly Ferreira Coelho

Presidente do COMDICAPI

ANEXO I

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO
COMDICAPI**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanysz 220 – Fone: (42) 3677-8450

RESOLUÇÃO 05/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei municipal nº 1.903/2015. Considerado o Art. 11º da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 909/2023 do TRE, Lei Municipal nº 2.244/2023 e deliberação da plenária realizada no dia 28 de março de 2023, ATA 04/2023.

Resolve:

Art. 1º - Publicar o Calendário do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pinhão para o quadriênio 2024/2028, conforme segue:

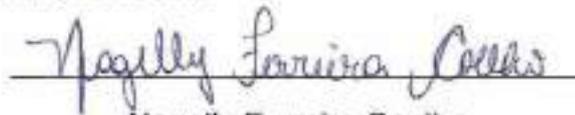
Data:	Processo:
31/03/2023	Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
De 31/03/2023 a 28/04/2023	Registro das candidaturas.
De 02/05/2023 a 05/05/2023	Prazo para análise dos Pedidos de Candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral
09/05/2023	Publicação da lista dos candidatos que tiveram seus pedidos de candidaturas deferidos e indeferidos
De 10/05/2023 a 16/05/2023	Prazo para interposição de recurso à plenária do COMDICAPI da decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu os pedidos de candidatura.

Até 19/05/2023	Julgamento, pela plenária do CMDCA, dos recursos interpostos;
23/05/2023	Publicação dos nomes dos candidatos considerados pré-inscritos ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público (lista geral).
Até 30/05/2023	Prazo para impugnação dos candidatos pré-inscritos, que constam da lista supra.
31/05/2023	Publicação das candidaturas impugnadas.
01 e 02/06/2023	Notificação pessoal aos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
De 05/06/2023 a 12/06/2023	Prazo para defesa das candidaturas impugnadas.
13 e 14/06/2023	Julgamento pela Comissão Eleitoral das candidaturas impugnadas.
15/06/2023	Divulgação do resultado do julgamento.
Até 20/06/2023	Prazo para recurso administrativo à plenária do COMDICAPI.
Até 21/06/2023	Julgamento, pela plenária do COMDICAPI, dos recursos interpostos;
22/06/2023	Publicação da <u>lista final</u> dos candidatos considerados habilitados ao pleito, com notificação pessoal do Ministério Público.
25/06/2023 (Domingo)	Prova escrita de caráter eliminatório.
05/07/2023	Divulgação do resultado da prova.
De 06/07/2023 a 12/07/2023	Prazo para recursos da prova.
13/07/2023 a 18/07/2023	Julgamento dos recursos da prova escrita.
19/07/2023	Publicação da lista de candidatos aptos ao pleito.
De 19/07/2023 a 24/07/2023	O candidato (a) aprovado (a) na prova escrita, deverá apresentar foto individual em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161x225 mm ou proporção equivalente (5X7), devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número da respectiva candidatura ou do respectivo candidato, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social.
20/07/2023	Publicação de Resolução pelo COMDICAPI disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha se houver necessidade de informações complementares à Resolução nº 04/2023.

24/07/2023	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação.
24/07/2023	Período de realização da campanha eleitoral, segundo as regras contidas na lei, na Resolução nº 04/2023, neste edital ou por outras resoluções do COMDICAPEI, com ampla divulgação.
Até 15/09/2023	Solicitação de Apoio a Polícia Militar e Polícia Civil para o dia da eleição.
Até dia 20/09/2023	Confecção das Cédulas de votação, em caso de votação manual, somente se a votação por urna eletrônica não for possível.
Até 25/09/2023	Treinamento para as pessoas que irão participar da Eleição (mesários e escrutinadores).
30/09/2023	Término da campanha eleitoral.
01/10/2023	Data da realização do processo de escolha (eleição).
13 e 14 de novembro	Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 02 (dois) primeiros candidatos suplentes.
10/01/2024	Data da posse, que deverá coincidir com o término do mandato do Conselho Tutelar em exercício, evitando solução de continuidade nas atividades do órgão.

Art. 2ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 28 de março de 2023.



Nagelly Ferreira Coelho

Presidente

ANEXO II**Requerimento de inscrição do (a) candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar de Pinhão.**

FOTO ¼

À Comissão Especial Eleitoral

Venho por meio deste solicitar minha inscrição a candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar de Pinhão.

N.º da inscrição (será atribuído no ato da inscrição): _____

Nome oficial: _____

Nome ou nome social ou apelido a ser registrado na urna eletrônica ou cédula eleitoral (com até 30 caracteres): _____

R.G: _____ Título de eleitor: _____

CPF: _____ Data nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Natural: _____ UF: _____

Filiação: _____

Escolaridade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro/localidade: _____

Telefone para contato: Celular: _____ Fixo: _____

Assinatura do candidato (a): _____

Comprovante do requerimento de inscrição do (a) candidato (a) a conselheiro tutelar

N.º da inscrição: _____

Nome oficial: _____

Nome ou nome social ou apelido a ser registrado na urna eletrônica ou cédula eleitoral (com até 30 caracteres): _____

Assinatura do responsável pelo recebimento da FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO
COMDICAPE**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanysz 220 – Fone: (42) 3677-8450

RESOLUÇÃO 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015 e considerando a Resolução nº 231/2022 e a deliberação em Plenária no dia 16 de fevereiro de 2023 - ATA 02/2023.

Resolve:

Art.1º - Publicar a Comissão Especial Eleitoral, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, sendo o primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral foi composta por 04 (quatro) membros, obedecendo à paridade prevista, conforme segue:

Nome	Representação	Entidade/Secretaria
Sônia Maria Almeida	Não Governamental	Fundação Francisca Machado Ribeiro – FOCO DE LUZ
Eliane de Fátima Almeida Zaluski	Não Governamental	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Nagelly Ferreira Coelho	Governamental	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Hélia Gonçalves de Macedo	Governamental	Secretaria Municipal de Saúde

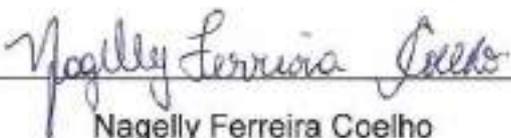
Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- X- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XI- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICAPI e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 16 de fevereiro de 2023.



Nagelly Ferreira Coelho

Presidente